



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão	13/XII/1. ^a
Proponente/s:	Representação Parlamentar do PAN
Título	Criação da Figura do Provedor Regional do Animal
Resumo	A presente Iniciativa visa criar o Provedor Regional do Animal, enquanto órgão singular, dotado de autonomia administrativa e que prossegue a sua missão de forma isenta, autónoma e imparcial no território da Região Autónoma dos Açores.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Bem-estar animal)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa?)	Sim



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Sim
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/XII – “Cria a Figura do Provedor do Animal da Região Autónoma dos Açores”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 40/XI – “Cria a figura do Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores”.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
O decreto legislativo regional a alterar carece de republicação?	Não
Outras considerações	A presente iniciativa legislativa parece poder envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas da Região Autónoma dos Açores, previstas no respetivo Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

	<p>consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da CRP e no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA conhecido como “lei-travão”. Porém, entende-se que essa limitação poderá ser ultrapassada, prevendo-se a entrada em vigor da iniciativa com o Orçamento da Região Autónoma dos Açores posterior à sua publicação.</p>
<p>Proposta de decisão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 12/2/2021.</p>	

Data: 24 de fevereiro de 2021

A Assistente Técnica

Lisete Vargas